



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

LEI Nº 165/2013, de 13 de novembro de 2013.

Dispõe sobre a exploração do Serviço de Rádio Alternativo de Linha Modulada Poste (Rádio Poste) no centro comercial da cidade de São José do Divino-PI e dá outras providencias.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. José de Sena Machado Filho, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São José do Divino – Piauí aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A exploração do Serviço de Radio Alternativo de Linha Modulada Poste, transmitida via equipamentos sonoros, no âmbito do Município de São José do Divino-PI, passa a ser disciplinado pela presente lei.

Art. 2º - O Serviço de Radio Alternativo de Linha Modulada Poste, tem por objetivo a difusão sonora, com fins culturais, educacionais, de desenvolvimento do cooperativismo, do desenvolvimento local, regional e agrário, integrado e sustentável, do respeito ao meio-ambiente, de fins filantrópicos, assistenciais e de prestação de serviço de utilidade pública, com vistas a:

a) Divulgar notícias e idéias, promover o debate de opiniões, ampliar informações culturais, de modo a manter a população bem informada;

b) Integrar a comunidade por meio do desenvolvimento do espírito de solidariedade e responsabilidade comunitária, do incentivo à participação em ações de utilidade pública e de assistência social;

Art. 3º - As emissoras do Serviço de Radio Alternativa de Linha Modulada Poste, atenderão em sua programação, aos seguintes princípios, além daqueles previstos no artigo 2º desta Lei:

a) Transmissão de programas que dêem preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, que possam beneficiar o desenvolvimento geral do município;

b) Promoção de atividade artísticas e jornalísticas que possibilitem a integração cada vez maior da comunidade (Divulgação das notícias e acontecimentos);

c) Preservação dos valores éticos e sociais da pessoa humana e da família, de modo a fortalecer e bem integrar a comunidade;

d) coibir a discriminação de qualquer espécie e a qualquer título, seja de raça, religião, sexo, preferências sexuais e de convicções político-partidárias ou ideológicas.

Art. 4º - A implantação, execução e gestão do serviço de Radio Alternativo de Linha Modulada Poste será exercida por empresa individual ou grupo societário, sendo estes proprietários do veículo e com compromissos comunitários.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Art. 5º - Da razão social ou do nome de fantasia constará, obrigatoriamente, a expressão Radio Alternativa de Linha Modulada Poste, pela qual a emissora se apresentará em suas irradiações diárias.

Art. 6º - A outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radio Alternativa de Linha Modulada Poste, será concedida mediante Alvará de Localização e Funcionamento.

Art. 7º - O Alvará de Localização e Funcionamento será requerido ao órgão próprio da Prefeitura Municipal juntando-se a seguinte documentação:

I - Requerimento que conste com clareza:

- a) Nome, endereço e qualificação do requerente e sua assinatura ou de seu representante legal;
- b) Localização do estúdio onde será operada o Serviço de Radio Alternativa de Linha Modulada Poste;

Art. 8º - É vedada a colocação de equipamento sonoro, destinadas ao serviço de Radio Alternativa de Linha Modulada:

- a) A menos de 50 (cinquenta) metros de escolas, clínicas, hospitais e Igrejas;
- b) A menos de 1000 (mil) metros do equipamento sonoro de outra Rádio Alternativa.

Parágrafo Único - O funcionamento das Rádios Alternativas de Linha Modulada fica limitado ao período compreendido entre das 08h00min às 18 h.

Art. 9º - Os níveis máximos de ruídos dos equipamentos sonoros destinados ao Serviço de Rádio Alternativas de Linhas Moduladas serão de até 70 dB (setenta decibéis).

Art. 10º - As prestadoras do Serviço de Radio Alternativa de Linha Modulada poderão admitir patrocínio, sob a forma de apoio cultural ou inserção publicitária para os programas transmitidos, priorizando os estabelecimentos situados na área da comunidade atendida.

Art. 11º - Constituem infrações na operação do Serviço de Radio Alternativa de Linha Modulada:

- a) Operar sem a concessão do Poder Municipal;
- b) Permanecer fora de operação por mais de 30 (trinta) dias, sem motivo justificado;
- c) Promover, dolosamente, interferência no sistema de irradiação de outra rádio alternativa de linha modulada, ou qualquer outro tipo de serviço de radiodifusão ou de telecomunicação sonora, ou de imagens e som;
- d) Infringir qualquer dispositivo desta lei ou da correspondente regulamentação.

Art. 12º - As penalidades aplicáveis em decorrência das infrações contidas no art. 11º são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Revogação da autorização, em caso de reincidência.

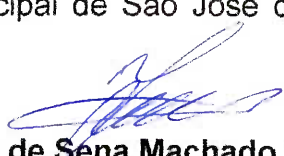


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

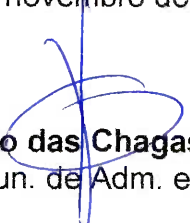
Art. 13º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de recursos dos proprietários do veículo Radio Alternativo de Linha Modulada Poste, discriminados no Art. 4º desta Lei.

Art.14º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, 13 de novembro de 2013.


Jose de Sena Machado Filho
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada e registrada a presente Lei sob o nº. **165/2013**, nesta secretaria, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (13/11/2013).


Francisco das Chagas de Sousa
Sec. Mun. de Adm. e Finanças



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
RUA SÃO PAULO 611 - CENTRO - SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, PIAUÍ
CNPJ: 01.612.608/0001-30



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
RUA SÃO PAULO 611 - CENTRO - SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, PIAUÍ
CNPJ: 01.612.608/0001-30

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 0022/2013
Processo Administrativo nº 0100/2013

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preço para contratação dos serviços em geral de manutenção preventiva e corretiva de bombas e motores para atender as necessidades dos poços mantidos pelo Município de São João da Fronteira-PI, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital.

FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIO, FUNDEB e FMS.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: conforme estabelecido no Termo de Referência para cada item.

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19 de dezembro de 2013.

HORÁRIO: às 09:00 horas.

LOCAL DO EVENTO, RETIRADA DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Sala da Comissão Permanente de Licitações na sede da Prefeitura Municipal, localizado à Av. São Paulo, 611, Centro de São João da Fronteira-PI, das 8:00 às 12:00 horas, mediante apresentação de 1 CD ou pendrive, informações telefone: (086) 8129 1255.

São João da Fronteira-PI, 05 de dezembro de 2013.

Andréa Medeiros de Brito Sousa
Pregoeira



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
RUA SÃO PAULO 611 - CENTRO - SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, PIAUÍ
CNPJ: 01.612.608/0001-30

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 0023/2013
Processo Administrativo nº 0101/2013

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preço para aquisição parcelada de materiais permanentes (carteiras, mesas e conjunto do aluno) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São João da Fronteira-PI, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital.

FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIO e FUNDEB.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: conforme estabelecido no Termo de Referência para cada item.

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19 de dezembro de 2013.

HORÁRIO: às 11:00 horas.

LOCAL DO EVENTO, RETIRADA DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Sala da Comissão Permanente de Licitações na sede da Prefeitura Municipal, localizado à Av. São Paulo, 611, Centro de São João da Fronteira-PI, das 8:00 às 12:00 horas, mediante apresentação de 1 CD ou pendrive, informações telefone: (086) 8129 1255.

São João da Fronteira-PI, 05 de dezembro de 2013.

Andréa Medeiros de Brito Sousa
Pregoeira

EXTRATO DE CONTRATO

Referência: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0095/2013

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São Paulo, 611, centro, CNPJ nº 01.612.608/0001-30 e a empresa CONSTRUTORA MARAN LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.823.707/0001-96, estabelecida na cidade de São João da Fronteira-PI, à Rua Raimundo Pinto Alves, 722.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços de ampliação da Unidade Básica de Saúde da localidade Santa Rosa, no Município de São João da Fronteira-PI, conforme especificações contidas no Edital, Projeto Básico e Planilha Orçamentária da Contratada.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 205.095,87 (Duzentos e Cinco Mil e Noventa e Cinco reais e Oitenta e Sete Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa: 4.4.90.51 e Fonte de Recurso: PRÓPRIO, FUS E MINISTÉRIO DA SAÚDE.

DATA DA ASSINATURA: 25 de novembro de 2013.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da sua assinatura.

SIGNATÁRIOS: Pelo Município de São João da Fronteira-PI, Sr. Valdirância Mendes Escórcio de Brito, Prefeito Municipal, portador do CPF: 228.037.343-20, Pela empresa CONSTRUTORA MARAN LTDA, o seu procurador o Sr. José Maria Mendes Maranguape, portador do RG: 047.38705-5 SSP CB e CPF: 178.196.957-49.

São João da Fronteira-PI, 27 de novembro de 2013.

Andréa Medeiros de Brito Sousa
Presidente da CPL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

LEI Nº 165/2013, de 13 de novembro de 2013.

Dispõe sobre a exploração do Serviço de Rádio Alternativo de Linha Modulada Poste (Rádio Poste) no centro comercial da cidade de São José do Divino-PI e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. José de Sena Machado Filho, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São José do Divino - Piauí aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A exploração do Serviço de Rádio Alternativo de Linha Modulada Poste, transmitida via equipamentos sonoros, no âmbito do Município de São José do Divino-PI, passa a ser disciplinado pela presente lei.

Art. 2º - O Serviço de Rádio Alternativo de Linha Modulada Poste, tem por objetivo a difusão sonora, com fins culturais, educacionais, de desenvolvimento do cooperativismo, do desenvolvimento local, regional e agrário, integrado e sustentável, do respeito ao meio-ambiente, de fins filantrópicos, assistenciais e de prestação de serviço de utilidade pública, com vistas a:

a) Divulgar notícias e idéias, promover o debate de opiniões, ampliar informações culturais, de modo a manter a população bem informada;
b) Integrar a comunidade por meio do desenvolvimento do espírito de solidariedade e responsabilidade comunitária, do incentivo à participação em ações de utilidade pública e de assistência social;

Art. 3º - As emissoras do Serviço de Rádio Alternativa de Linha Modulada Poste, atenderão em sua programação, aos seguintes princípios, além daqueles previstos no artigo 2º desta Lei:

a) Transmissão de programas que deem preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, que possam beneficiar o desenvolvimento geral do município;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

b) Promoção de atividade artísticas e jornalísticas que possibilitem a integração cada vez maior da comunidade (Divulgação das notícias e acontecimentos);
c) Preservação dos valores éticos e sociais da pessoa humana e da família, de modo a fortalecer e bem integrar a comunidade;
d) Coibir a discriminação de qualquer espécie e a qualquer título, seja de raça, religião, sexo, preferências sexuais e de convicções político-partidárias ou ideológicas.

Art. 4º - A implantação, execução e gestão do serviço de Rádio Alternativa de Linha Modulada Poste será exercida por empresa individual ou grupo societário, sendo estes proprietários do veículo e com compromissos comunitários.

Art. 5º - Da razão social ou do nome de fantasia constará, obrigatoriamente, a expressão Rádio Alternativa de Linha Modulada Poste, pela qual a emissora se apresentará em suas irradiações diárias.

Art. 6º - A outorga de autorização para a exploração do Serviço de Rádio Alternativa de Linha Modulada Poste, será concedida mediante Alvará de Localização e Funcionamento.

Art. 7º - O Alvará de Localização e Funcionamento será requerido ao órgão próprio da Prefeitura Municipal juntando-se a seguinte documentação:

I - Requerimento que conste com clareza:

a) Nome, endereço e qualificação do requerente e sua assinatura ou de seu representante legal;
b) Localização do estúdio onde será operada o Serviço de Rádio Alternativa de Linha Modulada Poste;

Art. 8º - É vedada a colocação de equipamento sonoro, destinadas ao serviço de Rádio Alternativa de Linha Modulada:

a) A menos de 50 (cinquenta) metros de escolas, clínicas, hospitais e igrejas;
b) A menos de 1000 (mil) metros do equipamento sonoro de outra Rádio Alternativa.

Parágrafo Único - O funcionamento das Rádios Alternativas de Linha Modulada fica limitado ao período compreendido entre das 08h00min às 18 h.

Art. 9º - Os níveis máximos de ruídos dos equipamentos sonoros destinados ao Serviço de Rádio Alternativas de Linhas Moduladas serão de até 70 dB (setenta decibéis).

Art. 10º - As prestadoras do Serviço de Rádio Alternativa de Linha Modulada poderão admitir patrocínio, sob a forma de apoio cultural ou inserção publicitária para os programas transmitidos, priorizando os estabelecimentos situados na área da comunidade atendida.

Art. 11º - Constituem infrações na operação do Serviço de Rádio Alternativa de Linha Modulada:

a) Operar sem a concessão do Poder Municipal;
b) Permanecer fora de operação por mais de 30 (trinta) dias, sem motivo justificado;
c) Promover, dolosamente, interferência no sistema de irradiação de outra rádio alternativa de linha modulada, ou qualquer outro tipo de serviço de radiodifusão ou de telecomunicação sonora, ou de imagens e som;

d) Infringir qualquer dispositivo desta lei ou da correspondente regulamentação.

Art. 12º - As penalidades aplicáveis em decorrência das infrações contidas no art. 11º são as seguintes:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Revogação da autorização, em caso de reincidência.

Art. 13º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de recursos dos proprietários do veículo Rádio Alternativo de Linha Modulada Poste, discriminados no Art. 4º desta Lei.

Art. 14º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, 13 de novembro de 2013.

Jose de Sena Machado Filho
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada e registrada a presente Lei sob o nº. 166/2013, nesta secretaria, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (13/11/2013).

Francisco das Chagas de Sousa
Sec. Mun. de Adm. e Finanças



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Lei N.º 166/2013, 13 de novembro de 2.013.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DE NATUREZA EFETIVA PARA PROVIMENTO JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal os cargos públicos constantes no Anexo I, que faz parte integrante desta lei.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão utilizadas dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, e previsão na LDO, LOA e PPA para o exercício de 2013, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando os novos cargos acrescidos ao quadro de pessoal, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, 13 de novembro de 2013.

Jose de Sena Machado Filho
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada e registrada a presente Lei sob o nº. 166/2013, nesta secretaria, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (13/11/2013).

Francisco das Chagas de Sousa
Sec. Mun. de Adm. e Finanças

ANEXO I

Escolaridade: Nível Fundamental (1º grau completo)		
Cargo	Nº de Vagas	Salário Inicial R\$
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	08	678,00
MOTORISTA (D)	05	678,00
VIGIA	10	678,00
OPERADOR DE MAQUINAS	01	1.200,00

Escolaridade: Nível Médio (2º grau completo)		
Cargo	Nº de Vagas	Salário Inicial R\$
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ACS	02	678,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	04	678,00
FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	01	678,00
GUARDA DE ENFERMIAS	01	678,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	02	678,00

Escolaridade: Nível Superior (3º grau completo)		
Cargo	Nº de Vagas	Salário Inicial R\$
MÉDICO PSF	01	700,00
PROFESSOR (A) 20H	05	893,19
ASSISTENTE SOCIAL	01	1.500,00
BIBLIOTECÁRIA	01	1.060,00
EDUCADOR FÍSICO	01	1.060,00
FONOAUDIÓLOGA	01	1.500,00
FISIOTERAPEUTA	01	1.500,00
MÉDICO GINECOLOGISTA	01	1.500,00
NUTRICIONISTA	01	1.060,00
PSICÓLOGA	01	1.500,00
PSICOPEDAGOGA	01	1.500,00
ENGENHEIRO CIVIL	01	1.500,00
ENG. AGRÔNOMO	01	1.500,00
MÉDICO VETERINÁRIO	01	1.500,00